

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO nº. 02, de 02 de abril de 2008.

**REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA
OFERECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS- ES, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipal nº. 188, de 12 de dezembro de 2002 e nº. 694/2008, de 27 de março de 2008, considerando os dispositivos da Lei nº. 9.394/96, de legislação complementar e Parecer CNE/CEB nº. 05/97 e Parecer CME/CEB nº. 07/07 e;

Considerando a necessidade de resgatar a qualidade da educação oferecida nos cursos noturnos do Ensino Fundamental, assegurando aos jovens e adultos a formação básica a que têm direito e que lhe é vital para a conquista de melhores condições de vida;

Considerando que no Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, a oferta da Educação de Jovens e Adultos vem sendo realizada através da suplência com o objetivo de proporcionar estudos em nível de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

Considerando que os alunos da EJA são diferentes dos alunos presentes nos anos adequados à faixa etária, muitos deles trabalhadores, maduros com larga experiência profissional ou com expectativa de (re)inserção no mercado de trabalho e com um olhar diferenciado sobre as coisas da existência, que não tiveram diante de si a exceção posta pela LDB art. 24, II.c;

Considerando que para estes foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio a busca do direito do saber;

Considerando que outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razão de caráter sócio cultural.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A instituição de Ensino que oferece a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de São Mateus deverá observar a legislação em vigor e os preceitos **desta Resolução**.

Art. 2º. A clientela matriculada será composta de jovens e adultos excluídos prematuramente do sistema de ensino e que retornam aos bancos escolares em busca dos conhecimentos do desenvolvimento social e da certificação exigida para o mercado de trabalho ou seu crescimento pessoal/cultural.

Art. 3º. Fica estabelecida a idade mínima para ingresso na EJA de 15 anos de idade completos.

Art. 4º. Poderá atuar como docente na EJA:

- a)** professores efetivos no Sistema Municipal de Ensino (Poder Público Municipal);
- b)** professores contratados em regime de designação temporária.

Parágrafo Único. Para atuar como professor na EJA, deverá ser respeitada a habilitação exigida pela Legislação vigente para atuação no ensino fundamental e deverão participar das capacitações oferecidas pela SME e/ou escola e ser levado em consideração as formações específicas em Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 5º. Serão trabalhadas durante o curso:

I - Disciplinas obrigatórias da base nacional comum, de acordo com os PCN's do Ensino Fundamental:

- a)** Língua Portuguesa;
- b)** Geografia;
- c)** História;
- d)** Ciências;
- e)** Matemática;
- f)** Artes.

II - Disciplinas como Temas Transversais:

- a)** Noções de Higiene e Saúde;
- b)** Alimentação e Nutrição;
- c)** Educação para o Trânsito;
- d)** Preservação do Meio Ambiente;
- e)** Preparação para o Trabalho.

III - parte diversificada:

- a)** Língua Estrangeira.
- b)** demais disciplinas obrigatórias em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus.

§ 1º. Os Conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial na área de artes, literatura e história brasileira.

§ 2º. Aos portadores de necessidades especiais, será oferecida uma adequação do currículo respeitando as limitações desta clientela garantindo os conteúdos mínimos exigidos para sua promoção no processo.

§ 3º. A educação física é disciplina facultativa nos cursos noturnos de acordo com a LDB art. 26 § 3º.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. A proposta de avaliação deverá levar em consideração que:

I - a avaliação deve ser voltada para os fins de melhoria do ensino;

II - avaliar não apenas o produto, mas principalmente o processo;

III - avaliação contínua com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - avaliação centrada não apenas no aluno;

V - avaliação que prioriza o desenvolvimento do aluno para que ele seja cidadão de transformação social;

VI - avaliação que garanta ao aluno continuidade de estudos posteriores.

Art. 7º. Para a promoção do aluno, a avaliação será estruturada em três dimensões:

I – diagnóstica, no ingresso do aluno na EJA;

II – formativa, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

III – somativa, ao término de cada bimestre letivo.

Parágrafo Único. A avaliação somativa tem função classificatória e terá valor de 10 pontos em cada bimestre.

Art. 8º. Serão utilizados como instrumentos de avaliação Trabalhos expositivos; Testes; Provas; Projetos individuais e coletivos; Debates; Atividades de leitura; Atividades de casa e de sala de aula; Relatórios; Conversa informal; Auto-avaliação; Observação individual e da participação e de comportamentos esperados; Questionários; Exercícios; Entrevista; Conselho de classe.

Art. 9º. Será promovido para o período seguinte o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º. O aluno que não obtiver o mínimo de aproveitamento para aprovação poderá participar da Recuperação Final – oferecida obrigatoriamente pela escola, imediatamente após o término do semestre, com atribuições de valor correspondente a 100 pontos.

§ 2º. Para participar da Recuperação Final em todas as disciplinas o aluno deverá ter garantido uma frequência de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do semestre.

§ 3º. Será considerado aprovado na Recuperação Final o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em todas as disciplinas.

Art. 10. Nas turmas do 1º ao 4º períodos, a avaliação será descritiva, em ficha própria, constando se o aluno está apto ou não a cursar um período ou etapa seguinte.

Art. 11. O Sistema de Avaliação dos alunos portadores de necessidades educativas especiais também é estruturada em três tipos: diagnóstica, formativa e somativa de forma a atender a Lei 9.394, artigo 59, parágrafo I.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 12. Os alunos maiores de 15 anos, mesmo que nunca tenham freqüentado a escola e ou não possuam documento de escolaridade podem ser submetidos ao processo avaliativo para classificação.

Parágrafo Único. A classificação ocorrerá somente para ingresso no 2º e 5º períodos, através de um requerimento (formulário próprio oferecido pela escola) feito pelo aluno se maior ou pelo responsável se menor de 18 anos.

Art. 13. A reclassificação poderá acontecer em qualquer período do curso, obedecendo as seguintes etapas:

I – entrevista, a ser feita pelo Diretor ou Supervisor com a finalidade de obter informações a cerca no nível de conhecimento do candidato para efeito de encaminhamento para avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

II - prova escrita, com finalidade de verificar o nível de conhecimento experiência do candidato.

§ 1º. Em caso de discordância entre o resultado da entrevista e o requerimento do aluno, prevalecerá o pedido do requerimento, devendo o Diretor/Supervisor apenas aconselhar.

§ 2º - Será posicionado no período solicitado o aluno que obtiver no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas provas, que devem compreender a base nacional comum do currículo.

Art. 14. Será concedido um prazo para que o aluno estude para as provas de exame estabelecido pela escola em concordância com o candidato.

Art. 15. O pedido para reclassificação do aluno poderá ser apresentado por educadores, no Conselho de Classe, registrando em ata a decisão tomada, ficando sob responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar as providências necessárias para efetivação do processo.

Parágrafo Único. O educando deverá passar por prova escrita dos conteúdos mínimos exigidos das disciplinas pertencentes à base nacional comum dos currículos, obtendo, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O curso será constituído por 8 períodos com duração de 06 meses cada um, assim estabelecidos:

I - 1º e 2º períodos, destinados ao processo de alfabetização;

II - 3º e 4º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes às séries iniciais do ensino fundamental;

III - 5º ao 8º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes às séries finais do ensino fundamental.

Art. 17. Cada período integralizará um total de cem dias letivos:

a) do 1º ao 4º períodos, deverão ser cumpridas 300 horas aulas de efetivo trabalho escolar por período;

b) do 5º ao 8º períodos, deverão ser cumpridas 400 horas aulas de efetivo trabalho escolar em cada período.

§ 1º. O curso deverá ter uma carga horária total de 2.800 horas sendo:

a) para os 04 primeiros períodos 1.200 horas;

b) para os 04 períodos finais 1.600 horas.

Art. 18. O aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, sendo obrigatória a oferta de todas elas pela escola.

§ 1º. Poderá matricular-se no quinto período do curso o aluno que comprovar possuir escolarização em nível das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

§ 2º. Quando o aluno não possuir comprovante de escolarização exigida, adotar-se á como procedimento a sua classificação.

Art. 19. O número de alunos por turma dependerá da procura por vagas e do local onde está situada a escola, podendo estabelecer um parâmetro entre o mínimo de 15 e o máximo de 25 alunos. Os alunos deverão ser agrupados num mesmo período.

Art. 20. O calendário deverá ser aprovado pelo setor de inspeção escolar fechando cada período, sempre que possível, junto ao encerramento do semestre da escola.

Art. 21. As escolas deverão atender, preferencialmente, nos seguintes horários:

I - 1º ao 4º período, das 19h00 às 22h00;

II - 5º ao 8º período, das 19h00 às 22h30.

§ 1º. Respeitadas as condições apresentadas pela comunidade onde a escola esta inserida, poderá se adaptar um horário que melhor atenda essa clientela, desde que seja garantida a carga horária necessária para o curso.

§ 2º. Neste e em demais casos que se fizerem necessários, o calendário deverá ser estendido aumentando os dias letivos do período.

Art. 22. Para exploração dos conteúdos de cada disciplina, poderão ser utilizados multimeios como: revistas, notícias, jornais, depoimentos, textos, acontecimentos e filmes.

Art. 23. Os professores contarão com um programa de ensino próprio para o curso a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e construído de forma participativa com a colaboração dos professores da EJA do Município.

Art. 24. Os alunos terão acesso às bibliotecas no horário por eles definidos junto à escola, inclusive, se necessário, aos sábados. Terão ainda garantido livros didáticos próprios para o curso.

Art. 25. Para apoio ao seu trabalho, os professores contarão com:

a) Parâmetros Curriculares Nacionais;

b) Livros Técnicos;

c) Acompanhamento da Supervisão Escolar, onde houver número de alunos suficiente para contratação deste profissional, conforme legislação própria.

Art. 26. O Diário de Classe será o documento oficial para registro:

a) da frequência das atividades desenvolvidas;

b) das avaliações e resultados obtidos pelos alunos no cumprimento da jornada escolar;

c) controle do ingresso e permanência no curso.

Parágrafo Único. Será utilizado um diário de classe próprio para o curso e os demais documentos referentes ao projeto devidamente impressos em gráfica.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. O resultado final obtido pelo aluno será declarado em atas próprias para esta finalidade, conforme modelo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A certificação será concedida pela escola após o aluno ter concluído todos os períodos do curso.

Art. 29. A escola expedirá Histórico Escolar utilizando o modelo próprio contendo a seguinte observação:

"O aluno _____ concluiu o Ensino Fundamental, em ____/____/____, através do Programa "Sempre é Tempo de Aprender", na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, nos termos da lei 9394/96, Parecer CME nº. 004/2006 e Resolução CME nº _____ .

CAPÍTULO VIII

DA REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 30. A rematrícula deverá ser confirmada no prazo estabelecido de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Art. 31. Havendo necessidade do deslocamento do aluno oficialmente matriculado, de uma unidade para outra, deverá ser indicado e declarado a série que o aluno está apto a frequentar, de acordo com o período em que estiver devidamente matriculado, utilizando instrumento próprio.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput do artigo, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado da seguinte observação:

"No ano de _____ o aluno está cursando ou cursou o _____ período do Programa "Sempre é Tempo de Aprender", na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, amparado pela Lei nº 9394/96, Parecer CME nº. 004/2006 e Resolução CME nº ____/____de ____/____/____, podendo ser matriculado na __série do Ensino Fundamental regular ou correspondente."

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 02 de abril de 2008.

ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI
Presidente do CME - São Mateus/ES

Comissão da EJA

José Luiz Viana Nery (relator)

Inês Ghidethi Scarpati

Jouhilton Estevão Moreira dos Santos

Homologo

em 02 de abril de 2008.

ÂNGELA MARIA GOBBI TÓTOLA
Secretária Municipal de Educação – São Mateus/ES